

os
K

Régistre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____

Número: P.L.
187312

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012
PRESIDENTE: JÚLIO FERRARE VICE-PRESIDENTE: LEONARDO PACHECO
1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: WILSON DILLEM

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 86/12

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF/CM/Nº 525/2012 em 05/06/12

LEITURA: 15/05/2012

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: 05/06/2012

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *d*
- Finanças e Orçamento *d*
- Fiscalização e Controle Orçamentário *d*
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 15/05/2012

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



022

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2012.

OF/GAP/Nº 331/2012

DOCUMENTO:	OF/Execução
PROTOCOLO GERAL:	1874/12
NÚMERO PRÓPRIO:	---
DATA DE PROTOCOLO:	14/05/12

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

86

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 044/2012, para apreciação dessa
douta Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	15 105 12012
Presidente	---



032

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos digníssimos membros dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 044/2012, que autoriza repasses de recursos financeiros para **o exercício de 2012** a Entidades do município.

Os recursos a serem repassados são originados dos cofres públicos municipal, estadual e federal e objetivam promover e viabilizar ações e atividades que garantam a promoção humana e o desenvolvimento social de pessoas assistidas pela Rede Sócioassistencial do município.

É do conhecimento dos Senhores Vereadores o indispensável e importante serviço prestado por essas Entidades, que nem sempre contam com recursos próprios para se manterem e necessitam das políticas públicas articuladas entre a União, o Estado e o Município para prestarem atendimento em consonância com o Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto que visa qualificar o atendimento prestado aos cidadãos assistidos por aquelas Entidades.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



042

PROJETO DE LEI Nº 044/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO: P.L.
PROTOCOLO GERAL: 1873/12
NÚMERO PRÓPRIO: 86/12
DATA PROTOCOLO: 24/05/2012

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades da Sociedade Civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Projeto / Atividade	Fonte	Valor até R\$	Entidade
08.244.0039.2.269 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial	499	81.280,00	Asilo João XXIII
	499	55.880,00	Lar de Idosos Adelson Rebello Moreira (Pro-Vitae)
	499	22.352,00	Lar Nina Arueira
	499	20.488,00	Cáritas Diocesana (Albergue Madre Tereza Calcutá)

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2012, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2012.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	05/06/2012
Presidente	



OS
R

PROJETO DE LEI Nº 044/2012

86

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO: P.2.
PROTOCOLO GERAL: 1873/12
NÚMERO PRÓPRIO: 86/12
DATA PROTOCOLO: 14/05/12

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades da Sociedade Civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Projeto/ Atividade	Fonte	Valor até R\$	Entidade
08.244.0039.2.269 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial	499	81.280,00	Asilo João XXIII
	499	55.880,00	Lar de Idosos Adelson Rebello Moreira (Pro-Vitae)
	499	22.352,00	Lar Nina Arueira
	499	20.488,00	Cáritas Diocesana (Albergue Madre Tereza Calcutá)

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2012, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
Sessão 05/06/2012
Presidente



06
K

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos digníssimos membros dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 044/2012, que autoriza repasses de recursos financeiros para **o exercício de 2012** a Entidades do município.

Os recursos a serem repassados são originados dos cofres públicos municipal, estadual e federal e objetivam promover e viabilizar ações e atividades que garantam a promoção humana e o desenvolvimento social de pessoas assistidas pela Rede Sócioassistencial do município.

É do conhecimento dos Senhores Vereadores o indispensável e importante serviço prestado por essas Entidades, que nem sempre contam com recursos próprios para se manterem e necessitam das políticas públicas articuladas entre a União, o Estado e o Município para prestarem atendimento em consonância com o Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto que visa qualificar o atendimento prestado aos cidadãos assistidos por aquelas Entidades.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
(Signature)

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 086/2012
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 15/05/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 15/05/2012

(Signature)
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

OBS.:

Regime de Urgência

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sessão <u>15/05/2012</u>	
Presidente _____	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AOS PROJETOS DE LEI N.º 86 e 87/2012

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

A MESA DIRETORA

Finanças Municipais. Convênio. Autonomia municipal para legislar sobre celebração de convênios para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Possibilidade de transferir recursos a entidades privadas a título de subvenção social por meio de convênio. Eleição. Repasse de verbas a entidades assistenciais de caráter público e privado. A proibição do §10 do artigo 73 da Lei n.º 9504/97 se aplica às doações destinadas a entidades de caráter privado, sendo permitidas as doações relativas a programas sociais autorizados por lei, previstas no orçamento vigente e já executadas no orçamento anterior. Jurisprudência do TRE-ES.

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do Poder Executivo Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com várias entidades da Sociedade Civil, públicas e privadas, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.
2. Sob o aspecto jurídico, podemos afirmar que a União Federal disciplinou a celebração de convênios para repasse de recursos do orçamento Federal por meio do Decreto n.º 6.170/2007 e da Portaria Interministerial n.º 127/2008. Em razão da autonomia administrativo-financeira dos entes da Federação, cada um tem competência para disciplinar as regras a serem observadas para as transferências de seus recursos próprios.

Desta forma, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas que pretendam celebrar convênios com a União deverão observar as normas do referido Decreto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
10

O Município, no âmbito de sua autonomia, poderá editar normas próprias para celebração de convênios com outros entes públicos e com entidades privadas. A autonomia Municipal é conferida pela Constituição, que traça seus limites de atuação, bem como determina a edição de outras normas, de âmbito nacional, que condicionam a atuação dos entes federados.

A norma local sobre celebração de convênios deve contemplar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37), bem como o princípio da isonomia, garantida aos cidadãos pelo artigo 5º, e assim também os princípios que regem as finanças públicas (CF, arts. 165 e seguintes e Lei Complementar no 101/2000, Responsabilidade Fiscal).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Artigo 26, prevê a possibilidade de destinação de recursos para atender às necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizado por lei específica, "in verbis":

"Artigo 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º. O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º. Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital"

De acordo com o artigo acima transcrito, nada obsta que sejam destinados recursos públicos ao setor privado, desde que haja expressa autorização em lei específica e sejam atendidos os demais requisitos previstos em lei, quais sejam: o atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sobre o tema comenta Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra "Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal": *"O dispositivo estabelece, no caput, os requisitos, para que recursos públicos sejam destinados, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de*

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o prisma do Direito Eleitoral, para um melhor esclarecimento da questão transcrevemos o §10 do artigo 73 da Lei 9.504/97:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Como se observa, a proibição visa impedir desigualdade de condições entre eventuais candidatos da situação e da oposição. Contudo, a distribuição de valores, por meio de repasse financeiro é permitida, mesmo no ano eleitoral, se estiver contida em programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Assim, se a despesa já era executada no orçamento de 2011 e tem previsão para o ano de 2012, ela se enquadra na permissão da lei, não havendo ilegalidade ou afronta a lei eleitoral.

O Tribunal Regional Eleitoral Do Estado do Espírito Santo, em julgado recente, se manifestou pela possibilidade da continuação de programas sociais criados e mantidos antes do período eleitoral, desde que não incorra nas vedações previstas no artigo 73, da lei 9.504/1997.

Nº da Decisão 239 Município ANCHIETA - Uf de Origem ES - Data 30/08/2010 - Relator DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA Publicação DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 13/09/2010, Página 4 e 5

Ementa RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - REJEITADA - MÉRITO - USO DE PROGRAMA SOCIAL DA PREFEITURA COM A FINALIDADE DE CAPTAR VOTOS - ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO NÃO COMPROVADOS - PROVAS FRÁGEIS - RECURSO IMPROVIDO.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten signature]

1 - Por meio da ação de impugnação de mandato eletivo busca-se desconstituir o diploma e impedir o exercício do mandato. Portanto, a decisão de procedência atinge somente a esfera jurídica do detentor do mandato, não havendo comunhão de direitos e obrigações entre ele e a coligação pelo qual concorreu. Não há, deste modo, que se falar em litisconsórcio passivo necessário entre Prefeito e a Coligação pela qual foi eleito. Preliminar rejeitada.

2 - No caso dos autos, não restou demonstrada, de maneira inequívoca, a aludida captação de sufrágio, espécie do gênero corrupção eleitoral. Ainda que se admita indícios de tal prática, estes se mostram insuficientes para a configuração do ilícito previsto no artigo 41-A, da Lei n. 9.504/1997.

3 - A prova documental pode até demonstrar que o programa social da prefeitura não era muito organizado. Contudo, a apuração de quaisquer indícios de irregularidades de ordem administrativa na consecução de programa social não é de responsabilidade da Justiça Eleitoral. Além disso, as citadas irregularidades administrativas não autorizam, por si, a conclusão de que houve ilícitos eleitorais.

4 - Não é plausível que se exija do candidato à reeleição ao cargo de Chefe do Poder Executivo a suspensão de programas sociais criados anteriormente ao período eleitoral, sob o argumento de possibilidade de desequilíbrio no pleito. É dever do Prefeito dar continuidade à sua administração, mesmo em se tratando de período eleitoral, desde que não incorra nas vedações previstas no artigo 73, da lei 9.504/1997.

Decisão

"Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, indeferir os pedidos de juntada de documentos, para ainda, por igual votação, rejeitar a preliminar suscitada. No mérito, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator."

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13
[Handwritten signature]

Podemos concluir que:

1. O Município tem autonomia para legislar sobre celebração de convênios para transferências de recursos municipais e entidades públicas e privadas, respeitando os princípios constitucionais e legais pertinentes;
2. Mediante a celebração de convênio pode o Município transferir recursos a entidades privadas a título de subvenção social, observando as regras da Lei no 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. As doações no ano eleitoral a entidades claramente assistenciais, devidamente autorizadas em lei e previstas no orçamento, não são vedadas pela lei eleitoral, caso contrário, incidirá a vedação.

Convém ressaltar que foge ao âmbito do parecer jurídico deste Legislativo a ciência sobre a anterioridade, andamento e execução de programas de governo, ou mesmo a definição sobre quais destes programas tem caráter meramente assistenciais.

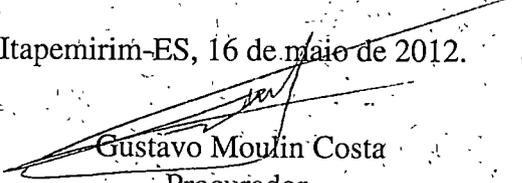
O projeto necessita de quorum qualificado para sua aprovação, nos termos do art. 105, § 1.º, II, "F", do Regimento Interno.

Opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e considerações sobre a matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de maio de 2012.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



14

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 043/2012

DATA: 16/05/12

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>Of. Com. Perman.</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1969/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>16/05/12</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>067/12</u>				
<u>078/12</u>				
<u>086/12</u>				
<u>087/12</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Júlio César Ferrari Cecotti
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Paulo
17/05/12
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

15

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 86/2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades da sociedade civil para transferências de recursos financeiros, a título de subvenção social."

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2012.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Presidente *SUPLENTE*

LEONARDO PACHECO PONTES – Relator
MARCOS SALLES COELHO – Membro

OK

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 086 / 2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades da sociedade civil, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

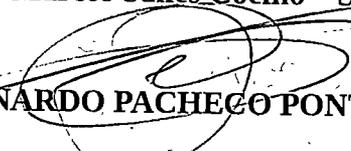
Voto com o Relator.

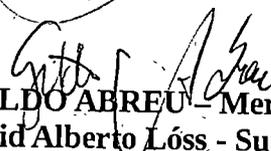
DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 30 de Maio de 2012.


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Presidente
Marcos Salles Coelho – Suplente


LEONARDO PACHECO PONTES – Relator


GILDO ABREU – Membro
David Alberto Löss - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº. 086 / 2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador David Alberto Lóss

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades da sociedade civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

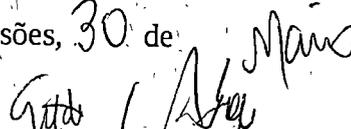
VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 30 de Maio de 2012.


GIL DO ABREU - Presidente


DAVID ALBERTO LÓSS - Relator


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18
②

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA				X
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 086/2012

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 05/06/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 05/06/2012

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS.:

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	<u>05/06/2012</u>
Presidente	_____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

1	-	24 / 05 / 2012	-	Protocolado com 06 folhas
2	-	15 / 05 / 2012	-	Folha de votacao - Regime de Urgencia fls. 07
3	-	16 / 05 / 2012	-	Parecer juridico fls. 08/13
4	-	17 / 05 / 2012	-	OF/PLG N: 043/2012. COMISSAO CONSTITUCIONAL. PL. 14
5	-	17 / 05 / 2012	-	Parecer da Comissao de Constituicao - fls. 15
6	-	30 / 05 / 2012	-	Parecer da Comissao de Financas - fls. 16
7	-	30 / 05 / 2012	-	Parecer da Comissao de Fiscalizacao fls. 17
8	-	05 / 06 / 2012	-	Folha de votacao fls. 18
9	-	/ /	-	
10	-	/ /	-	
11	-	/ /	-	
12	-	/ /	-	
13	-	/ /	-	
14	-	/ /	-	
15	-	/ /	-	
16	-	/ /	-	
17	-	/ /	-	
18	-	/ /	-	
19	-	/ /	-	
20	-	/ /	-	